



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO INTERNO Nº 062/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento/transporte e destinação final de resíduos hospitalares.

Vem a este Pregoeiro pedido de esclarecimento e de alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento/transporte e destinação final de resíduos hospitalares.

Em síntese, a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, com sede em Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, alega que embora o edital não vede expressamente a subcontratação para o destino final dos resíduos, exemplificando os do Grupo A3 e A5 que nos termos da RDC nº 222/2018, cujo tratamento obrigatoriamente deva se dar por incineração, o a alínea “h” do item 5.1.6 do edital, prevê a apresentação de “*Licença de Operação (LO) , em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, par tratamento (através de autoclave).*”.

Igualmente alega, que a além de estabelecer tratamento inadequado aos resíduos do referido grupo (grupo A), exige licença de Operação em nome da proponente, situação que restringe a participação das empresas, haja vista que são inúmeras empresas especializadas na destinação final/tratamento enquanto outras são especializadas somente no recolhimento. Colaciona ainda julgados dos tribunais confortando esta alegação.

Ainda refere que a exigência prevista na alínea “m” do item 5.1.6 do Edital que exige “Certificado de Licença de funcionamento (CLF), em nome da proponente, expedido pela Polícia Federal para o transporte de resíduos perigosos”, é irregular, haja vista que que o Anexo I da Lei nº 10.357/2001 e Decreto nº 4.262/2002, não abarca os resíduos objeto do edital, razão pela qual tal exigência deve ser suprimida do edital, sob pena de tipificar exigência incompatível com o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

É o breve relatório.

Analisa-se:

É caso de provimento parcial.

Diferentemente do entendimento expresso na Impugnação /Esclarecimento os resíduos do Grupo "A" – Subgrupo "A3", nos termos da RDC 222/2018, podem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente".

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A3

Art. 52 Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".

Logo são várias as alternativas para o tratamento de tal resíduo de modo que retificar o edital limitando a sua destinação/tratamento para incineração, causaria outra limitação.

Entretanto, entendo que o Edital deve deixar esclarecida esta situação com vistas a evitar celeumas por ocasião do recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação dos licitantes.

No que se refere aos resíduos do Grupo "A" – Subgrupo "A5" efetivamente o tratamento recomendado/determinado pela RDC 222/2018 é a incineração, tal qual como ressaltado pela Impugnante.

Por tal razão, o edital deve ser retificado.

Assim, a redação do item 1.1 do objeto deverá ser a seguinte:

"1.1. Constituiu objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, conforme descrito e especificado no (Anexo I) deste Edital".



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

No que tange a terceirização dos serviços de tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde, igualmente entendo que não há nenhum óbice de que restem previstos/autorizados no edital, na esteira inclusive dos entendimentos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, colacionados pela Recorrente.

Assim, deve o departamento responsável pela elaboração do edital alterar as disposições do edital com vistas a estabelecer a possibilidade de que os licitantes interessados informem se os serviços de tratamento e destino final (tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde) seja prestado por terceiros, devendo neste caso, não só assinar declaração de que a responsabilidade continue sendo do licitante, e que, apresentem as licenças cabíveis da empresa contratada pela licitante para o tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde.

Por tal razão sugerimos a alteração do item 5.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital, para a seguinte redação:

“5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registradas na entidade profissional competente;*
- b) A comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros os profissionais mencionados no item anterior (5.1.6. letra “a”), deverá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório das assinaturas;*
- c) Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível a realização do objeto da licitação;*
- d) Alvará Sanitário em vigor da sede da proponente;*
- e) Licenças de Operação (LO) em vigor, expedidas pelo órgão competente, contemplando recolhimento/transporte de resíduos de serviço de saúde;*
- h) Licenças de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o(s) veículo(s) que será(o) utilizado(s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em nome da proponente, ou, em caso de não estar(em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e o proprietário do(s) veículo(s) podendo ser contratual (aluguel ou assemelhado e/ou cessão de uso);*
- i) Licença de Operação (LO) em vigor, em nome da proponente, emitida pelo órgão competente, para a coleta e transporte de resíduos perigosos;*



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

- j) Licença de Operação (LO) em vigor, emitida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;*
- l) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento de resíduos de serviço de saúde, através de incineração dos resíduos cuja destinação final deve ocorrer sob esta forma, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;*
- m) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando a destinação final de resíduos de serviço de saúde;*
- m) Apresentar prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);*
- n) Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);*
- o) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados expedidos por pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, devidamente registrada na entidade profissional competente.*

Observação: Com relação as alíneas “l” e “m”, admite-se a subcontratação dos referidos serviços, sendo obrigatório a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a licitante e a terceirizada, bem como a apresentação das licenças ambientais emitidos em nome da subcontratada. Quando tais serviços forem prestados diretamente pela proponente, as licenças ambientais deverão estar em nome da licitante.”

Neste sentido, igualmente, será adequado o termo de referência e a minuta de contrato.

Já no que tange a exigência prevista na alínea “m” do item 5.1.6 do edital – “apresentação de Certificado de licença de funcionamento, em nome da proponente, expedido pela Polícia Federal para o transporte de resíduos perigosos” entendo que efetivamente, a teor do disposto na Lei Federal, tal exigência é inaplicável.

Efetivamente, analisando detidamente as disposições constantes da Lei Federal nº 10.357 de 2001, Decreto Federal nº 4.262 de 2002 e da Portaria nº 1.274 de 2003 e seus anexos, do Ministro de Estado da Justiça constata-se que os produtos a serem transportados, objeto do presente edital, temos que referida exigência é descabida, razão pela qual a alínea “m” do item “5.1.6” deve ser suprimida do edital.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul

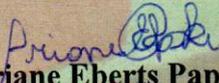


Cnpj: 94.703.980/0001-32

Desta forma, dá-se provimento para de forma parcial à impugnação, com a consequente retificação parcial do edital nos termos supra, com alteração da data da realização do certame com vistas a garantir o prazo legal após a republicação.

Contudo à Consideração Superior.

Coqueiros do Sul/RS, em 23 de agosto de 2023.


Ariane Eberts Papke
Pregoeira

Terra do Festival do Imigrante